

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA – FANAP  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

**RENATA LUZIAN LIMONGI**

**PROGRAMA MÓDULO DE RESPEITO COMO ALTERNATIVA DE  
RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.**

**APARECIDA DE GOIANIA**

**2017**

**RENATA LUZIAN LIMONGI**

**PROGRAMA MÓDULO DE RESPEITO COMO ALTERNATIVA DE  
RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade Nossa Senhora Aparecida – FANAP como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.  
Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. M<sup>a</sup>. Maria Disselma Tôrres de Arruda.

**APARECIDA DE GOIANIA**

2017

**RENATA LUZIAN LIMONGI**

**PROGRAMA MÓDULO DE RESPEITO COMO ALTERNATIVA DE  
RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.**

Aparecida de Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

Banca Examinadora:

.....  
Orientadora Prof<sup>a</sup>. M<sup>a</sup>. Maria Disselma Tôrres de Arruda

.....  
Prof. Samuel Bauduíno Pires da Silva

.....  
Prof. Fernando Alves Barbosa Martins

APARECIDA DE GOIÂNIA

2017

A Deus todo poderoso. A Jesus Cristo nosso salvador. A minha mãe Efigênia Limongi e ao meu pai Lúzio Limongi "in memoriam". Aos meus filhos amados Gabriel Limongi e Heitor Limongi razões de todos meus objetivos de vida. Ao meu esposo Anderson Silva. A todos os que fizeram parte dessa longa trajetória da minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, que nunca me abandonou, e que sempre me guiou pelo caminho do bem, me mostrando a cada dia como me tornar uma pessoa melhor. Senhor, sei que ainda há muito a fazer!

Obrigada ao meu tio Carlisto, que foi quem me deu o primeiro impulso para chegar até aqui.

Em especial, à minha mãe que fez enormes sacrifícios para que eu pudesse realizar meus sonhos e hoje concluir este trabalho. Saiba, mãezinha querida, que eu me orgulho muito de você, que sempre foi uma mãe maravilhosa! Você fez de mim a mulher que sou hoje e espero um dia, retribuir tudo que fez e faz por mim;

À minha família, que sempre estiveram ao meu lado me dando apoio e incentivo;

Ao meu esposo pela força e paciência mesmo nos piores momentos;

Aos meus príncipes Gabriel e Heitor, pela doçura e alegria que sempre trouxeram para vida;

Agradeço ainda (muito!) a minha orientadora e professora Maria Disselma Tôrres de Arruda, pela disposição em me orientar, por não me deixar desistir e por acreditar no meu potencial.

Ao final destes dez anos, olho para trás e vejo que tudo valeu a pena.

“Para cada mil homens dedicados a cortar as folhas do mal, há apenas um atacando as raízes”.

(Thoreau)

## RESUMO

Esta monografia tem o objetivo de demonstrar que há um caminho a se trilhar para amenizar a crise penitenciária brasileira que vem crescendo consideravelmente desde os primórdios. É certamente um problema de política pública diante de um processo de encarceramento em massa que se verifica nos mais diversos modelos prisionais, nos quais não há um trabalho que objetive a recuperação e ressocialização do indivíduo encarcerado. Nesse sentido, o programa Módulo de Respeito, implantado com sucesso no município de Aparecida de Goiânia Estado de Goiás, mostra uma possibilidade de reverter o caos penitenciário vivido pelo país. Seus objetivos, características, requisitos e também resultados foram atestados através de visita no complexo prisional Coronel Odenir Guimarães e em leitura de entrevistas de personalidades e estudiosos sobre o assunto. O objetivo maior é demonstrar a necessidade de uma política pública que contemple o encarcerado como cidadão, priorizando uma política educacional que os alcance e os capacite demonstrando um caminho digno para viver com cidadania e nos moldes da lei. O início dessa caminhada é o Módulo de Respeito que surgiu como esperança ao combate da crueldade vivenciado no sistema de cárcere do Brasil.

**Palavras chaves:** Sistema penitenciário. Brasil. Crise carcerária. Ressocialização. Preso. Módulo de Respeito. Aparecida de Goiânia. Trabalho. Educação. Vivência em comunidade.

## **ABSTRACT**

This monograph aims to demonstrate that there is a way forward to ease the Brazilian prison crisis that has been growing considerably since the beginning. It is certainly a problem of public policy in the face of a process of mass incarceration that takes place in the most diverse prison models, in which there is no work that aims at the recovery and resocialization of the incarcerated individual. In this sense, the Modulo de Respeito program, successfully implemented in the city of Aparecida de Goiânia State of Goiás, shows a possibility of reversing the prison chaos experienced by the country. Its objectives, characteristics, requirements and also results were attested through a visit to the prison complex Coronel Odenir Guimarães and reading interviews with personalities and scholars on the subject. The main objective is to demonstrate the need for a public policy that contemplates the incarcerated as a citizen, prioritizing an educational policy that will reach them and enable them to demonstrate a decent way to live with citizenship and in accordance with the law. The beginning of this journey is the Respect Module that emerged as a hope to combat the cruelty experienced in Brazil's prison system.

**Key words:** Penitentiary system. Brazil. Prison crisis. Ressocialização. Stuck. Respect Module. Aparecida de Goiânia. Job. Education. Living in community.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PENA E SUA EVOLUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
1.1 PENAS CORPORAIS.....	13
1.2 PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.....	14
1.3 PENA RESTRITIVA DE DIREITO.....	15
1.4 PENA DE MULTA.....	15
1.5 MOVIMENTOS DE POLÍTICA CRIMINAL.....	16
1.6 PRIVAÇÃO DA LIBERDADE FRENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	17
1.7 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA.....	18
1.8 PRINCÍPIO DA HUMANIDADE.....	19
1.9 PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.....	20
<b>2 LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....</b>	<b>21</b>
2.1 NATUREZA JURÍDICA.....	21
2.2 LEI DE EXECUÇÃO PENAL E O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.....	24
2.3 FINALIDADES DA PENA.....	24
2.4 DIREITOS NÃO ATINGIDOS PELA CONDENAÇÃO.....	25
2.5 DEVERES DO PRESO.....	26
2.6 COOPERAÇÃO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO DAS PENAS.....	28
2.7 O TRABALHO COMO MEIO DE PREVENÇÃO E REEDUCAÇÃO.....	28
<b>3 MÓDULO DE RESPEITO COMO ALTERNATIVA PARA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.....</b>	<b>31</b>
3.1 CONHECENDO O PROGRAMA.....	31
3.2 DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA.....	35
3.2.1. Das comissões compostas pelos detentos.....	36
3.2.2. Dos grupos e dos alojamentos.....	38
3.2.3. Das avaliações inerentes ao detentos.....	39
3.3. O TRABALHO NO MÓDULO DE RESPEITO.....	41
3.4 O ESTUDO AOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA.....	42

3.5 REFLEXO DO PROJETO.....	44
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>47</b>

## INTRODUÇÃO

Quando o assunto é sistema prisional muitos debates e discussões são elucidados e sobre as penitenciárias brasileiras não é diferente, o assunto é constantemente gerador de polêmicas, principalmente quanto a finalidade e os efeitos da condenação, na sociedade e no apenado. O grau de insatisfação pela sociedade é predominante, muitos tem em si a vingança privada enraizada por não acreditarem mais em um sistema ressocializador. Percebe-se que durante toda a história da humanidade a maneira de punir não trouxe resultados, desde as mais severas como a mutilação, tortura e lesões que findavam em morte até as mais brandas como a privação da liberdade. Por esse motivo, o descrédito perpetua na cultura da sociedade gerando um sentimento de descaso perante o caos atual.

Esse trabalho tem como proposta apresentar uma alternativa à crise penitenciária que o sistema carcerário brasileiro tem vivenciado, onde o número de encarcerados tem subido gradativamente, ultrapassando consideravelmente a capacidade dos estabelecimentos prisionais para abrigá-los.

A proposta será apresentada no último capítulo, e para que haja compreensão da temática abordada, essa monografia será dividida em três partes:

O primeiro tópico elucidará uma breve análise histórica da pena e sua função desde os primórdios e ainda, de maneira bem suscita, alguns princípios norteadores da criação da lei e da sua aplicabilidade. O segundo, diz respeito a alguns tópicos da Lei de Execução Penal, norteadora da efetivação da sentença, que estabelece dentre muitas coisas, os direitos e os deveres do preso. O terceiro e último tópico, destina-se ao projeto Módulo de Respeito implantado no Estado de Goiás, que apresenta-se como uma solução real e com resultados extremamente satisfatórios, ao cenário de sofrimento e desrespeito aos indivíduos presos que vem sendo vivenciado no Brasil.

No primeiro capítulo, ao apresentar ao leitor uma breve exposição da história da pena, pretende-se suscitar a necessidade de mudança no modelo de punir o indivíduo delinquente, demonstrando que apenas isolá-los e mantê-los afastados do convívio social não surte efeitos na redução da criminalidade, tampouco recupera tais cidadãos.

Em seguida, o segundo capítulo visa expor a trechos da legislação norteadora da aplicação da pena, demonstrando que o preso é sujeito não só de deveres mas também possui direitos que não são tolhidos pela condenação.

O terceiro capítulo apresenta o Módulo de Respeito de Aparecida de Goiânia, um projeto implantado pelo Estado de Goiás, que visa recuperar os internos participantes através da recuperação de sua dignidade como seres humanos e cidadãos, baseando-se para tanto, no chamado tripé, no qual sustenta-se, pelo: Trabalho – Educação – Vivencia em comunidade.

Para tanto, foi realizada uma visita ao Módulo de Respeito para observar se realmente há a aplicabilidade do projeto e se verdadeiramente é uma alternativa ao caos penitenciário que o Brasil tem vivido.

Neste íterim, a conclusão do trabalho pretende demonstrar que submeter o indivíduo preso a um ambiente no qual possa trabalhar, estudar e se relacionar com os outros mediante regras e valores baseados no respeito e na compreensão, permite ao interno rever sua conduta e se preparar para o convívio social que enfrentará ao retomar sua liberdade.

Nesse sentido, o Módulo de Respeito apresenta-se como uma alternativa extremamente positiva, viável e que deve ser disseminada como mecanismo capaz de frear a reincidência e o aumento da criminalidade no país.

## CAPÍTULO I

### 1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PENA E SUA EVOLUÇÃO

A pena, foi a forma que o ser humano criou para reprovar certas condutas sociais e tentar dar uma resposta aos indivíduos contra determinado comportamento.

Antigamente, a pena imposta ultrapassava a pessoa do delinquente alcançando até os seus familiares, que por consequência perdiam seus bens e eram expulsos do país, além de padecerem também juridicamente.

Observa-se que desde os primórdios os crimes ou condutas reprováveis pelos entes sociais deviam ser pagos de alguma forma por quem os cometeu, entretanto no decorrer do tempo houve muitas mudanças na forma de cobrança desses crimes em relação a aplicação das penas, de acordo com a evolução da humanidade.

Para Fragoso, (1994, p. 279) “[...] pena é a perda de bens jurídicos que é imposta pelo órgão da justiça a quem comete crime ou infração penal, isto é, a quem infringe a lei.”

A palavra pena significa sofrimento, lástima, dor ou dó, tal conceito advém da tradução do latim, poena, e do grego, poine, mas alguns doutrinadores vão além podendo designar a pena como vingança, intimidação, castigo, um isolamento necessário a que um delinquente deve ser exposto, com o fim de livrar a sociedade dos seus atos perniciosos.

Para Fragoso, a pena pode ser retributiva:

[...] retributiva porque a sanção penal consiste em um “mal” imposto ao infrator da lei em virtude dessa violação. Esse mal consiste na perda de bens jurídicos, que podem ser a liberdade ou o patrimônio. Infringir a lei penal é fazer, ou não fazer, o que a mesma manda – sendo “infração” ou substantivo de infringir. Assim, crime, delito ou contravenção são infrações penais, isto é, fatos ilícitos penais significando, aquilo que é ou que foi feito por ação ou omissão, em desacordo com os ditames da lei.(FRAGOSO, 1994, p. 279).

O Estado detém o dever de punir e cabe a ele restabelecer a ordem social na administração da justiça criminal, apurando os fatos e punido as condutas

delituosas dos indivíduos, utilizando-se do direito penal para estabelecer a sanção adequada a cada situação de fato.

Nesse sentido Dotti se posiciona:

[...] é uma consequência jurídica do delito e este não se pode reconhecer como fato punível quando falte a reprovabilidade sobre a conduta humana que, embora preenchendo o tipo legal, está coberta por uma causa de exclusão de ilicitude. ( DOTTI, 1998, p.31).

A evolução da pena, historicamente, passa por quatro fases importantes: A fase da vingança privada com a luta do homem contra homem, entregues à vingança do ofendido ou à família da vítima. A fase da vingança divina se fundamentava na ira da divindade ofendida pelo crime, a administração da sanção penal ficava a cargo dos sacerdotes, que agiam como mandatários dos deuses. A fase da vingança pública onde a pena perdia sua índole sacra para transformar-se em uma sanção imposta em nome de uma autoridade pública, representativa dos interesses da comunidade, nesse período o agente responsável pela punição era o soberano, no entanto ele exercia sua autoridade em nome de Deus e cometia inúmeras arbitrariedades. A fase do período humanitário onde a visão sobre o suplício apresentava-se não mais de forma agradável, muito pelo contrário surgiram movimentos de protestos formados por juristas, magistrados, parlamentares, filósofos, legisladores e técnicos de direito que pregavam as moderações das punições e sua proporcionalidade com o crime.

Observa-se que a pena tem passado por processos de transformação e vem se ajustado de acordo com as necessidades que surgem com a evolução social. Mas, é certo que o verdadeiro objetivo do cumprimento da sentença ainda está distante de ter sua finalidade atingida.

### 1.1 PENAS CORPORAIS

São as penas que incidem diretamente sobre o corpo do apenado, por exemplo: as chicotadas, apedrejamentos, mutilações, lesões, que conseqüentemente findavam com a morte. Foram muito utilizadas na antiguidade, mas começou a enfraquecer na segunda metade do século XVIII quando começaram a perceber a ineficácia em conter o crescimento da criminalidade. Foi

com o surgimento do Iluminismo que a sociedade modificou o seu modo de pensar, influenciados especialmente pelos ideais de pensadores que surgiram na época e marcariam o período de humanização das penas, com grande destaque à Cesare Beccaria com sua obra “Dos Delitos e das Penas”.

Neste contexto, para Michel Foucault e a maioria dos doutrinadores:

O protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na Segunda metade do século XVIII: entre os filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares; nos *chapiers* de doléances e entre os legisladores das assembleias. É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco. (FOUCAULT, 2002, p.63).

Conforme Luiz Vicente Cernicchiaro:

A Revolução Francesa influenciou consideravelmente. A reação contra os princípios vigentes, fez nascer novo período do Direito Penal: o humanitarismo. As idéias dos enciclopedistas foram absorvidas por BECCARIA – Dos delitos e das Penas – combateu veementemente a violência e o vexame das penas, pugnando pela atenuação, além de exigir o princípio da reserva legal (*‘nullum crimen, nulla poena sine lege’*) e garantias processuais ao acusado. (CERNICCHIARO, 1973, p. 288)

A partir de então essas espécies de penas foram gradativamente sendo extirpadas do mundo, dando lugar aos sistemas penitenciários em uma época mais humanista, com o fim de regenerar o apenado.

## 1.2 PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

São as penas que segregam o apenado do convívio social, implicando no seu afastamento do seio da sociedade por um determinado espaço de tempo.

As penas privativas de liberdade no entendimento de Mirabete:

Apesar de ter contribuído decisivamente para eliminar as penas aflitivas, os castigos corporais, as mutilações, não tem a pena da prisão correspondido às esperanças de cumprimento com as finalidades de recuperação de delinquente. (MIRABETE, 2006, p. 252).

No conceito de Leal:

A medida de ordem legal, aplicável ao autor de uma infração penal, consiste na perda de sua liberdade física de locomoção e que se efetiva mediante seu internamento em estabelecimento prisional. (LEAL, 1998, p. 324).

No Brasil são três as modalidades: Reclusão, Detenção e Prisão Simples, todas tipificadas pela lei, cuja pena aplicada não deverá exceder 30 anos de cumprimento.

### 1.3 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

Recebem essa denominação porque restringem toda espécie de direitos que são diversos do de locomoção e dos patrimoniais.

Foram inseridas no ordenamento jurídico como forma alternativa de cumprimento das penas curtas privativas de liberdade, consistem em prestação de serviço a comunidade, interdição temporária de direito e limitações de fim de semana. Tais penas têm como vantagem a manutenção do apenado no convívio social, visto que o sistema penitenciário é tido como escola do crime.

Neste sentido, Pimentel afirmou que:

[...] entre os substitutivos penais que se propõem a evitar o encarceramento do condenado, principalmente nos casos de penas de curta duração, encontra-se as formas de punir alternativas. Estas penas, capazes de produzir os efeitos benéficos da punição, foram lembradas desde o momento em que constataram os malefícios da prisão imposta em virtude de penas brandas.(PIMENTEL apud SCHAEFER MARTINS, 1999, p. 233).

Para a concessão das penas restritivas de direito é necessário a realização de um exame individual, ou seja, poderá ser concedido para alguns e a outros não. O motivo de tal análise, feita pelo juiz, gira em torno das questões decorrentes do motivo do crime, o motivo que cada um tem em infringir a lei, a personalidade, a conduta, as perspectivas de vida.

A possibilidade de substituir a pena privativa de liberdade está estabelecida no Código Penal Brasileiro e à disposição do juiz para ser executada quando da determinação da pena. Se todos os requisitos forem preenchidos, deverá o juiz aplicar as penas restritivas de direito em detrimento ao cárcere.

### 1.4 PENA DE MULTA

São as penas que incidem sobre o patrimônio do condenado. Antigamente era a única pena pecuniária existente, hoje também existem as penas

de prestação pecuniária e a de perda de bens e valores que fazem parte do rol das restritivas de direito.

Uma das diferenças entre ambas é que o ordenamento jurídico vigente não prevê os limites e nem as hipóteses de aplicação das penas pecuniária e de perda de bens e valores, mas em relação às penas de multa tanto os valores quanto os limites estão estabelecidos. Outra diferença consiste no prazo de cumprimento. A pena de multa só poderá substituir isoladamente, pena de no máximo um ano de prisão, já as outras duas mencionadas podem substituir até quatro anos de prisão.

Diz Mirabete nesse sentido:

[...] o juiz com fundamento nas circunstâncias judiciais, deverá escolher a pena aplicável entre àquelas eventualmente previstas como alternativas na sanção do tipo penal. Escolhida a pena, privativa de liberdade ou multa, o juiz deve, obrigatoriamente, fixar a pena-base entre os limites mínimo e máximo previstos no preceito secundário da norma penal.(MIRABETE, 2006, p. 282).

O juiz para conceder ao apenado essa espécie de pena deverá, assim como nas penas restritivas de direito, utilizar-se de parâmetros individuais, mas que preencham os requisitos legais.

Embora a substituição seja uma faculdade do juiz, segundo Mirabete (2006, p. 282), “na função individualizadora da fixação da pena deve o juiz declinar na sentença as razões por que não a concede, permitindo ao interessado defender o cabimento da medida em eventual recurso”.

## 1.5 MOVIMENTOS DE POLÍTICA CRIMINAL

A Política criminal é a atividade estatal que tem por finalidade a pesquisa dos meios mais adequados para o controle da criminalidade.

Segundo o conceito de Dotti:

A política criminal é o conjunto sistemático de princípios e regras através dos quais o Estado promove a luta de prevenção e repressão das infrações penais. Em sentido amplo, compreende também os meios e métodos aplicados na execução das penas e das medidas de segurança, visando o interesse social e a reinserção do infrator. Quanto a estes dois últimos aspectos, pode-se falar em política de execução penal e política penitenciária. Compete à Política Criminal fornecer e avaliar os critérios para se apreciar o valor do Direito vigente e revelar o Direito que deve vigorar; cabe-lhe ensinar-nos também a compreender o direito à luz de considerações extraídas dos fins a que ele se dirige e a aplicá-lo nos casos singulares em atenção a esses fins. Em síntese, pode-se afirmar que a

Política Criminal é a sabedoria legislativa do Estado na luta contra as infrações penais.(DOTTI, 1999, p. 424).

Para que a política criminal tenha eficácia e não sejam frustrados os seus fins, é necessário que seja realizada dentro dos parâmetros e da realidade social. Nesse sentido Dotti afirma:

Ela deve ser concebida e executada dentro de uma realidade humana e social vigente, daí porque se fala na necessidade de se conjugar os seus objetivos, meios e métodos com uma dogmática realista. Esta deve ser considerada como um núcleo característico da ciência penal que deve partir de suas normas e de seus institutos, ajustando-os, porém, às exigências da coletividade e ao reconhecimento da condição humana de seus membros. (DOTTI, 1999, p. 424).

Também é de se acrescentar que a política criminal está relacionada com o bem jurídico. Tal afirmativa pode ser explicada pelo motivo de que é através da política criminal que o Estado externaliza a sua vontade no combate e repressão aos crimes, utilizando-se da aplicabilidade das leis penais para punir quem cometer atos de infração.

Na definição de Pierangeli e Zaffaroni :

[...] a política criminal é a ciência ou a arte de selecionar os bens (ou direitos), que devem ser tutelados jurídica e penalmente, e escolher os caminhos para efetivar tal tutela, o que iniludivelmente implica a crítica dos valores já eleitos. (PIERANGELI e ZAFFARONI, 2006, p. 117).

Contudo, é através da política criminal que o legislador adquire conhecimento e capacidade para legislar em prol da sociedade. É importante a proximidade do legislador com as questões que assustam a comunidade e também a proximidade com a sociedade nos assuntos relativos à execução penal, ou seja, se uma parte ajudar a outra, haverá êxito e diminuirá a criminalidade, melhorando consequentemente a segurança pública.

## 1.6 PRIVAÇÃO DA LIBERDADE FRENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal Brasileira esclarece que a liberdade é a regra do ordenamento jurídico, contudo, a prisão é admitida em certas ocasiões com fundamento no interesse público onde o interesse se sobressai sobre o particular.

Conforme o ensinamento de Queiroz:

A simples leitura do pórtico do texto constitucional, nomeadamente no art. 5º, que alude à inviolabilidade da vida, da liberdade, da integridade física, da igualdade etc., põe de manifesto que a liberdade, postulado fundamental do Estado Democrático, é, nesse sistema, a regra; a não-liberdade, a exceção. (QUEIROZ, 2002, p. 23).

A liberdade só poderá ser subtraída do indivíduo após sentença condenatória transitada em julgado, é o que estabelece o princípio da inocência baseado no art. 5º, LVII, CF, salvo se preso em flagrante delito ou se for necessário prisão cautelar. Observa-se, no entanto que a regra é a liberdade.

Portanto, a não-liberdade somente deve ser admitida quando for imprescindível, uma vez que a liberdade é princípio da dignidade humana, admitindo-se, portanto, a privação da liberdade somente em casos extremos e necessários estabelecidos em nossa legislação.

## 1.7 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Alguns princípios devem ser observados tanto no momento da criação das leis, quanto no momento da aplicabilidade e cumprimento da sentença. Dessa forma serão elucidados a seguir os mais importantes, de maneira instrutiva e sucinta.

Consagrado pelo art. 1º da Constituição Federal, o princípio da dignidade da pessoa humana está diretamente ligado com a ideia de respeito que se deve atribuir ao ser humano, assegurando ao indivíduo o direito à vida privada, à intimidade, à honra, à imagem, entre outros. Tal princípio impõe um dever de abstenção e de condutas positivas tendentes a efetivar e proteger a pessoa humana.

Nas palavras de Moraes:

A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAES, 2003, p. 129).

No Brasil, em que pese o elevado grau de indeterminação, o princípio da dignidade da pessoa humana, constitui critério para integração da ordem constitucional, prestando-se para reconhecimento de direitos fundamentais atípicos e, portanto, as pretensões essenciais à vida humana afirmam-se como direitos fundamentais.

Conforme ainda Moraes:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução nº 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10-12-1948, e assinada pelo Brasil na mesma data, reconhece a dignidade como inerente a todos os membros da família humana e como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. (MORAES, 2003, p. 129).

Por fim, falar em princípio da dignidade da pessoa humana, é falar em respeito ao próximo, é colocar em prática os direitos fundamentais a todos os cidadãos, independentemente de raça, classe social, partido político etc.

## 1.8 PRINCÍPIO DA HUMANIDADE

Ao longo dos anos todo o mundo acompanhou as evoluções dos tipos de pena utilizadas como forma de aplicar a justiça. Na antiguidade, era comum a aplicação de penas cruéis, pena de banimento, pena de trabalho forçados, pena de prisão perpétua e pena de morte. Nossa atual Constituição veda a imposição destes tipos de pena, salvo a pena de morte, em caso de guerra declarada.

Nas palavras de Batista:

O princípio da humanidade, que postula da pena uma racionalidade e uma proporcionalidade que anteriormente não se viam, está vinculado ao mesmo processo histórico de que se originaram os princípios da legalidade, da intervenção mínima e até mesmo – sob o prisma da ‘danosidade social’ – o princípio da lesividade. (BATISTA, 2001, p. 98-99).

O mencionado princípio surge para que as penas sejam executadas humanitariamente, sendo totalmente vedada pela Constituição Federal, a aplicação de penas desumanas, as quais apenas visavam o sofrimento do condenado e não a sua recuperação.

## 1.9 PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

Para cada crime existe uma sanção prevista na legislação, no entanto, o juiz ao aplicar a sanção cabível em cada caso em particular deverá observar os antecedentes criminais, a conduta social, a personalidade, o motivo, as consequências e as circunstâncias do crime.

Segundo Moraes:

O princípio da individualização da pena exige estreita correspondência entre a responsabilização da conduta do agente e a sanção a ser aplicada, de maneira que a pena atinja suas finalidades de prevenção e repressão. Assim, a imposição da pena depende do juízo individualizado da culpabilidade do agente (censurabilidade de sua conduta). (MORAES, 2003,p. 326).

A lei é que regula a individualização da pena, e a Constituição Federal é que prevê o rol de penas na nossa legislação: perda de bens, multa, prestação social alternativa, suspensão ou interdição de direitos, privação ou restrição da liberdade. No entanto, a aplicação destas penas depende de previsão e regulamentação, em obediência ao princípio da reserva legal. Cada delinquente deve receber a punição na medida punitiva pelo que fez, ou seja, a pena deve ser aplicada na medida de sua culpabilidade.

## CAPÍTULO II

### 2 LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A lei de execução penal é considerada uma ciência autônoma por possuir seus próprios princípios. O seu objetivo maior é efetivar a execução da pena aplicada satisfazendo em todos os aspectos os moldes estabelecidos pelo Estado. Essa autonomia é determinada pela exposição de motivos da Lei 7.210/84, nos itens 9 e 12, mas isso não a desvincula do Direito Penal e Processo Penal porque são eles os responsáveis pela sua existência.

Direito Penitenciário é uma nomenclatura utilizada em muitos países para tratar ou regular os assuntos pertinentes ao preso, mas para nós acaba sendo insuficiente a utilização desse termo porque a execução da pena vai bem além das penitenciárias, ela regula não somente as penas privativas de liberdade cumpridas dentro das prisões como também as outras espécies de pena cumpridas fora do cárcere.

Acredita-se que a autonomia a essa lei determinada, vem se fortalecendo gradativamente com grande possibilidade de em breve se tornar conhecida como Direito da Execução Penal.

Nesse sentido preceitua Nucci em sua obra Leis Penais e Processuais Penais Comentadas:

(...) ao regular as penas alternativas e outros aspectos da execução penal, diversos da pena privativa de liberdade, tais como o indulto, a anistia, a liberdade condicional, entre outros, enfraquece-se o seu caráter de direito penitenciário, fortalecendo-se, em substituição, a sua vocação para tornar-se um Direito da Execução Penal. (NUCCI,2007, p. 401).

#### 2.1 NATUREZA JURÍDICA

Não há unanimidade doutrinária no tocante a natureza jurídica da Lei de Execução Penal, ainda que o artigo 10 da exposição de motivos da referida lei incite que sua natureza é jurisdicional, há divisões doutrinárias nesse sentido.

Artigo 10 da Exposição de Motivos n° 213:

Vencida a crença histórica de que o direito regulador da execução é de índole predominantemente administrativa, deve-se reconhecer, em nome de sua própria autonomia, a impossibilidade de sua inteira submissão aos domínios do Direito Penal e do Direito Processual Penal.

Há os que a julgam de natureza administrativa, os que defendem a natureza jurisdicional e também os que acreditam ser de natureza híbrida, mas é unânime a concordância que a tendência é a jurisdicionalização. Dessa forma, existem de três correntes que serão exemplificadas a seguir, didaticamente e de forma sucinta:

A primeira corrente administrativa tem o preso como objeto da execução penal e o objetivo é a execução da sentença condenatória. A sentença foi prolatada judicialmente, com exercício do jus puniendi, e nesse momento se encerra a natureza jurisdicional, ou seja, o objetivo jurisdicional é o prolatar da sentença e com ela se encerra, já o objetivo administrativo é executar a sentença prolatada que é o objeto da execução penal. Dessa forma, acredita-se que o executar da sentença é onde se inicia de fato a execução penal, o encarceramento do preso da maneira estipulada pela sentença é feito administrativamente pelos servidores do Estado empossados para este fim. Finalmente, o ato de sentenciar é distinto do ato de executar e estão em esferas apartadas.

Neste sentido, em posição minoritária, defende Adhemar Raymundo da Silva, que “cessada a atividade do Estado-jurisdicção com a sentença final, começa a do Estado-administração com a execução penal.”

A segunda corrente é mista, processualistas defendem que cada um desses aspectos devem ser separados ou apartados, sendo a atividade administrativa mera expiação da pena e seu objeto é advindo do direito penitenciário: a expiação da pena e o seu cumprimento nos moldes da sentença. Essa matéria é estranha ao processo, que por sua vez tem natureza jurisdicional, e trata da solução do litígio através de uma sequência de atos que estabelece as infrações e as penalidades, e ainda, cuida das questões suscitadas no decorrer do cumprimento da pena ( incidentes de execução) como: a concessão de livramento condicional, progressão de regime, indulto, comutação de pena, remissão de pena, entre outros.

Uma das principais defensoras desta corrente é Ada Pellegrini Grinover, ela assevera que:

[...] não se nega que a execução penal é atividade complexa, que se desenvolve entrosadamente nos planos jurisdicional e administrativo. Nem se desconhece que dessa atividade participam dois poderes estatais: o Judiciário e o Executivo, por intermédio respectivamente, dos órgãos jurisdicionais e dos estabelecimentos penais. (GRINOVER, 2005, p. 7).

Compactua desse mesmo entendimento o doutrinador Guilherme de Souza Nucci:

Cuida-se da atividade jurisdicional, voltada a tornar efetiva a pretensão punitiva do Estado, em associação à atividade administrativa, fornecedora dos meios materiais para tanto. Portanto, trata-se de processo jurídico-administrativo.

O ponto de encontro entre as atividades judicial e administrativa ocorre porque o Judiciário é o órgão encarregado de proferir os comandos pertinentes à execução da pena, embora o efetivo cumprimento se dê em estabelecimentos administrados pelo Executivo e sob sua responsabilidade. Além disso, o cotidiano do preso é regulado pela administração do estabelecimento penal e eventuais faltas disciplinares são avaliadas e reconhecidas internamente, inscrevendo-se no prontuário. Porém, o condenado pode questionar a legalidade ou o mérito da decisão administrativa junto ao magistrado responsável pelo seu processo de execução penal. (NUCCI, 2007, p. 401).

A terceira e majoritária corrente é a jurisdicional, onde o sujeito da relação jurídica em face do Estado é o preso e o objetivo dessa relação é prolatar uma sentença. O Estado através de um servidor empossado para tal finalidade no exercício do jus puniend estabelece o tempo e o modo a ser executada a penalidade. Os defensores dessa corrente majoritária acreditam que é muito reduzida a parcela administrativa envolvida nesse processo, vigiar o preso e efetivar seus direitos no cárcere é matéria de direito penitenciário que por sua vez é alheio ao processo. As regras a serem seguidas pela administração dos presídios decorrem do direito processual dotado de natureza jurisdicional, ou seja, a efetivação da sentença condenatória é estabelecida por normas de direito processual dotadas de jurisdicionalidade.

A atividade jurisdicional acontece nos moldes da sentença que pôs fim ao litígio criminal. Sendo assim, a via administrativa é meramente uma executora de ordens do juiz, ordens estas estabelecidas na sentença e utilizadas como um manual para efetivação do dever de punir estatal.

Nessa diapasão preceitua Salo de Carvalho:

[...] o processo penal dever operar de maneira otimizada na execução, controlando os atos administrativos de forma a resguardar a dignidade e a humanidade dos apenados, pois o juízo de execução tem poderes para interferir diretamente nas relações entre a administração dos estabelecimentos penais e os detentos. (CARVALHO, 2007, p. 165-166).

Salo ainda preceitua que: “é relativamente pacífico na doutrina, após o estatuto de 1984, o direito do apenado à jurisdição, tal conteúdo material carece de eficácia na vida carcerária quando da necessidade de controle da legalidade”.

## 2.2 LEI DE EXECUÇÃO PENAL E O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

É certo que quando houver conflito entre normas prevalecerá a lei especial em detrimento das demais.

Nesse sentido dita Nucci (2007, p. 402): “Não é possível que dois diplomas legais cuidem do mesmo tema, aplicando-se a execução da pena qualquer norma a bel prazer do magistrado”.

O surgimento da Lei Especial 7.210/84 foi baseado nas legislações penais do nosso ordenamento, e por ser mais recente, dispõe sobre conceitos antes omissos. Obviamente que quando houver algum preceito não contemplado pela Lei de Execução Penal será aplicado o Código de Processo Penal, mas se advir algum dispositivo conflitante entre ambos prevalecerá por certo a Lei Especial, ou seja, a partir do momento da entrada em vigor da mencionada lei especial valerá esta em detrimento da outra, isso se dá em respeito e obediência aos critérios da sucessividade e o da especialidade significando que havendo conflito entre normas prevalecerá a lei especial mais nova.

## 2.3 FINALIDADES DA PENA

As principais finalidades da pena dizem respeito a retribuição e prevenção.

Em relação ao caráter retributivo o objetivo é castigar quem praticou o delito, recaindo sobre o Estado o dever de punir o autor do crime dentro dos parâmetros estabelecidos em lei, afastando da sociedade a justiça com as próprias mãos ou a vingança privada que por certo traz consequências negativas para a população.

Quando o Estado promove o seu dever de punir está demonstrando a sociedade a efetivação do seu poder e sua eficiência. Tal atitude gera uma confiança positiva da sociedade na aplicabilidade das leis, mas o contrário pode ocorrer no momento em que o Estado, por vários motivos, não consegue efetivar o seu dever desencadeando uma revolta social. Quando isso ocorre cresce na população o sentimento de insegurança e o descrédito nas autoridades competentes, com isso cresce também a sede pela vingança privada levando muitos a praticar justiça com as próprias mãos.

Já em relação ao caráter preventivo da pena o objetivo maior é a reeducação e ressocialização do apenado, promovendo a sua reintegração a sociedade através de oportunidades oferecidas dentro do cárcere como o trabalho e estudo.

## 2.4 DIREITOS NÃO ATINGIDOS PELA CONDENAÇÃO

Grande parcela da sociedade tem em si entranhada ou enraizada uma cultura arcaica da vingança privada como forma de penalização, ou seja, por mais que o Estado faça ou cumpra o seu dever a população não se dará por satisfeita acreditando sempre ser leve a punição imposta ao criminoso. O ideal para muitos seria que a sanção ultrapassasse o direito de ir e vir e se estendesse a violação da integridade física, da honra, entre outros.

Nesse contexto pode-se dizer que a sanção imposta acaba ultrapassando a pessoa do apenado e se estendendo a seus familiares, ou seja, considerável parte da população se vinga, por uma questão cultural, até dos familiares do condenado que são inocentes. Eles serão punidos socialmente sem sequer figurar como parte na sentença condenatória.

Ensina o doutrinador Heleno Cláudio Fragoso que:

[...] é preciso ultrapassar o entendimento desumano, que tem estado mais ou menos implícito no sistema, de que a perda da liberdade para o preso acarreta necessariamente a supressão de seus direitos fundamentais. (FRAGOSO, 2003, pg 31).

A Constituição Federal em seu artigo 5º inciso XLIX, estabelece que: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” e o Código Penal em

seu artigo 38 preceitua que: “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”. Mesmo com as previsões legais é pequena a parcela da sociedade que tem consciência de que o preso tem direitos não suprimidos pela sentença.

A falta de consciência tem sido um impasse na questão da ressocialização, uma vez que tomados pelo sentimento de vingança pouco se importam com a efetivação dos direitos dos presos para que tenham condições de retornar ao convívio social. Na verdade o pensamento dominante é que apodreçam na cadeia e quanto antes morrerem melhor. Esse tipo de pensamento nos leva a crer o quanto o povo está escasso de conhecimento e sabemos que atitudes assim não recupera ninguém. Aliás, existem estudos que provam exatamente o contrário, que onde os presos tiveram seus direitos e garantias respeitados e efetivados, o índice de reincidência foi praticamente nulo.

Na Lei de Execução Penal são estabelecidos os direitos do preso:

Art. 41- Constituem direitos do preso:

I- alimentação suficiente e vestuário;

II- atribuição de trabalho e sua remuneração;

III- Previdência Social;

IV- constituição de pecúlio;

V- proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI- exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII- assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII- proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX- entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X- visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI- chamamento nominal;

XII- igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII- audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV- representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV- contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI- atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

## 2.5 DEVERES DO PRESO

Como os estabelecimentos penais estão aglomerados de pessoas, faz-se necessário o cumprimento de regras para manter a ordem e disciplina nesses locais.

Assim como os Direitos, também são estabelecidos os Deveres do preso pela Lei de Execução Penal em seu artigo 39.

Portanto, é dever do preso ter comportamento disciplinado e cumprir fielmente a sentença; ter obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; ter urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; ter conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; executar seu trabalho, as tarefas e as ordens recebidas; ser submisso à sanção disciplinar imposta; indenizar a vítima ou seus sucessores; indenização o Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; manter higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento e conservar os objetos de uso pessoal.

O rol de deveres pode ainda ser ampliado, caso haja necessidade, a autoridade penitenciária ou o juiz da execução tem total liberdade para exigir do apenado outras obrigações legais surgidas no curso do cumprimento da pena.

Caso o detento se recuse a cumprir tais determinações, será punido e sua conduta acarretará em faltas e sanções disciplinares de natureza leve, média ou grave. Estas punições são reguladas por lei estadual específica.

A Lei nº 12.786 de dezembro de 1995, enumera e conceitua as faltas disciplinares no Sistema Penitenciário Estadual, os conselhos são constituídos à luz da Lei de Execução Penal e sua formação e composição compete ao Superintendente de Segurança Prisional.

A comunicação da falta é realizada pelo Setor de Segurança do presídio diretamente para o Conselho, o qual instaura o procedimento em reunião, oportunizando a apresentação de defensor pelo indiciado, e que após prestada a defesa e colhida as oitivas de testemunhas e outras provas é julgado o caso pelo Conselho. No caso de faltas graves, os procedimentos apuratórios são realizados e posteriormente encaminhados ao Juiz da Vara de Execuções.

O artigo 9º da Lei estabelece como sanções, para punir as faltas disciplinares: a advertência verbal; a repreensão por escrito; a suspensão ou restrição de regalias; a suspensão ou restrição de direitos e o isolamento, podendo este ser na própria cela ou em lugar adequado.

Geralmente, as faltas leves são punidas com advertência verbal e repreensão por escrito, as quais serão anotadas em ficha individual para futura

apreciação, caso haja reincidência. As de natureza média são punidas com suspensão ou restrição de regalias e as faltas de natureza grave são punidas com a suspensão ou restrição de direitos e também com o isolamento, neste último caso, é obrigatório comunicar imediatamente ao juiz da execução.

As punições serão estabelecidas de acordo com o fato, observados os dispositivos legais supracitados. As penas podem variar desde a suspensão provisória de direitos como não receber visitas por determinado tempo, até na supressão total da liberdade mantendo o preso em situação de isolamento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 dias.

## 2.6 COOPERAÇÃO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO DAS PENAS

É imprescindível a integração da comunidade para que seja satisfatória a reinserção do apenado em sociedade. A própria Lei de Execução Penal, em sua exposição de motivos, versa sobre tal assunto.

Artigo 25 da Exposição de Motivos nº 213:

Muito além da passividade ou da ausência de reação quanto às vítimas mortas ou traumatizadas, a comunidade participa ativamente do procedimento da execução, quer através de um Conselho, quer através das pessoas jurídicas ou naturais que assistem ou fiscalizam não somente as reações penais em meio fechado (penas privativas da liberdade e medida de segurança detentiva) como também em meio livre (pena de multa e penas restritivas de direitos).

Ainda, o artigo 4º da referida lei determina que “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”. Desta maneira, quando há a integração da sociedade, a probabilidade é bem maior em atingir o objetivo da execução da pena. Assim, ao findar o período do cárcere, a possibilidade do ex-detento se reintegrar ao seio social se expande, uma vez que, possivelmente já terá garantido o seu encaminhamento ao mercado de trabalho.

## 2.7 O DIREITO AO TRABALHO COMO MEIO DE PREVENÇÃO E REEDUCAÇÃO

A Carta Magna em seu artigo 1º, inciso III, estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil o princípio da dignidade da pessoa

humana, já no seu inciso IV, estabelece “o valor social do trabalho como fundamento da República Federativa do Brasil”, podemos perceber que o trabalho e a dignidade da pessoa humana são valores inseparáveis. Ambos são princípios fundamentais tidos como base constitucional para criação dos direitos sociais, desse modo podemos dizer que eles precisam andar sempre juntos.

Desde os primórdios acredita-se que o trabalho dignifica o homem, neste contexto não seria diferente, até porque o indivíduo encarcerado necessita ainda mais de atividades laborativas que preencham o tempo ocioso, para evitar a eclosão de possíveis situações negativas, como por exemplo as brigas, confusões e o consumo excessivo de drogas.

No livro *Diário de um Detento*, o autor demonstra o que vivenciou no presídio Carandiru, ele aponta que “o relógio da cadeia anda em câmera lenta”. É necessário encontrar alguma atividade para preencher o lapso temporal, além de que, o maior desejo do apenado é ver o tempo passando o mais rápido possível.

O trabalho é tão importante para recuperação do preso que além de direito constitucional é também uma obrigação estipulada pela Lei de Execução Penal.

Nesse sentido nos ensina Nucci:

O principal é a obrigação de trabalhar, que funciona primordialmente como fator de recuperação, disciplina e aprendizado para a futura vida em liberdade. Não se cuida de trabalho forçado, o que é constitucionalmente vedado, mas de trabalho obrigatório. Se o preso recusar a atividade que lhe foi destinada, cometerá falta grave (art.50,VI,LEP). Por tal motivo, prevê o art. 28, caput, da Lei de Execução Penal que “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”, não se sujeitando à Consolidação da Leis do Trabalho.(NUCCI,2007, pg 954).

Existem algumas discussões sobre a natureza do trabalho prisional: Direito ou Dever?

Alguns acreditam prevalecer a obrigação em detrimento ao querer, julgando-o como castigo e punição, até porque o trabalho no cárcere tem remuneração ínfima. Essa linha de pensamento afasta a possibilidade do trabalho ser visto como processo importante na ressocialização.

Outra linha de raciocínio, se refere ao trabalho prisional como regalia, oportunizando ao preso se isolar da massa e se aproximar do mundo exterior,

diminuindo de forma progressiva os seus dias encarcerado e aumentando as suas chances no processo de recuperação.

Nessa diapasão, Thompson(1976, pg.53): “O trabalho prisional pouco tem a ver com o trabalho no mundo livre. Não é dever, mas prêmio”.

A nossa legislação prevê que para cada dia trabalhado um dia a menos na condenação, com isso, muitos enxergam o trabalho do preso como uma espécie de prêmio. Trabalhe mais e fique preso menos, ou seja, quanto mais o detento trabalhar mais rápido receberá seu “prêmio liberdade”.

Para a Lei de Execução Penal, a finalidade do trabalho é educativo e preventivo, não deixando dúvidas na sua importância para a ressocialização. O trabalho do apenado vai além dos rótulos “Direito ou Dever”, é condição para a dignidade da pessoa, com isso, fica claro que, se o trabalho é realizado dentro dos parâmetros da legalidade só é adquirido privilégios. O preso ganha vantagem na remição da pena e a sociedade ganha um ser humano melhor.

### CAPÍTULO III

#### **3 O PROGRAMA MÓDULO DE RESPEITO COMO ALTERNATIVA PARA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO**

Desde a antiguidade, legislações, projetos e regimentos sociais se distanciaram da realidade da prisão. Através dessa omissão, houve a necessidade de finalizar o período de crueldade e brutalidade que sempre dominou o universo carcerário, com a finalidade de restaurar os laços sociais rompidos pelo crime.

O cárcere sempre foi o lugar no qual depositam os excluídos do convívio social, os indivíduos que praticam atos ou condutas reprováveis pela sociedade. Acontece que esses estabelecimentos penitenciários, nem sempre possuem a estrutura apropriada para receber e manter os prisioneiros, a fim de provocar o arrependimento sobre o ato delituoso cometido e conseqüentemente reinseri-los ao seio social ressocializados, no momento oportuno.

Dessa forma, as prisões pioram o estado social do indivíduo encarcerado, devolvendo à comunidade uma pessoa degenerada pelo ambiente no qual se manteve enclausurada. Na maioria das vezes, saem revoltados com a experiência vivida no interior do cárcere, pelas péssimas condições prisionais e despreparo dos servidores, e assim, conseqüentemente será reinserido ao convívio social um ser pior do que aquele que ao sistema adentrou.

É necessário distinguir os indivíduos aprisionados no sistema, eles não formam um grupo idêntico, mas um grupo dotado de diferenças sociais, culturais e econômicas e os motivos que os levaram a estarem naquela situação também se diferem uns dos outros. Por esse motivo, o acompanhamento deve ser individualizado, ou seja, no momento da triagem o apenado deve ser encaminhado ao grupo a que mais se assemelha, facilitando o convívio entre eles e também a aplicação de métodos de tratamento adequado a cada situação.

Nesse seguimento, conferindo a pluralidade do sistema, revelou-se imprescindível e urgente a introdução de algum método ou ação que tenha por objetivo diminuir, frear ou quiçá erradicar, a reincidência em crimes por parte dos egressos. E essa é a proposta do projeto Módulo de Respeito, buscar alternativas para reduzir os efeitos causados pelo ambiente carcerário, e o reflexo da efetivação

dessas alternativas, se revela diretamente na mudança da conduta do indivíduo reeducado.

Motivado pelo sentimento de mudança, o Dr. Edilson Divino Brito, doutorado em ciências jurídicas e criminais e superintendente do sistema de execuções penais do Estado de Goiás nos anos de 2008-2010, teve a iniciativa de buscar algo novo para iniciar um processo de transformação no ambiente carcerário.

Buscando informações e metodologias eficazes que poderiam ser introduzidas nas penitenciárias goianienses, o Dr. Edilson Divino Brito viajou para Europa, mais especificamente a cidade de León na Espanha, onde o programa já era desenvolvido e o trouxe para o Brasil. No ano de 2009, após algumas adaptações, deu-se início a aplicação do projeto, tendo como pioneira a Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, unidade prisional de Aparecida de Goiânia e a maior do Estado de Goiás.

Nesse sentido, um trecho do projeto:

O Estado de Goiás ao adotar esse novo sistema de organização, reconceitualiza o ambiente apropriado para cada fase do cumprimento da pena, agregando outros elementos de caráter subjetivo, não mais focado em regras impostas, mas compartilhadas, sobretudo, estabelecidas a partir da relação da pessoa presa com o próprio ambiente prisional, fazendo com que o preso seja antes de tudo o “sujeito” de mudança, comprometido com a transformação do ambiente prisional.

### 3.1 CONHECENDO O PROGRAMA

O Módulo de respeito é um sistema de organização da vida dentro de uma prisão. É uma unidade apartada da área comum do presídio, onde o apenado voluntariamente se insere ao aceitar todas as regras previstas no regulamento do módulo. O interessado em adentrar ao módulo, ao se inscrever, passará por uma triagem, com o objetivo de analisar se ele se enquadra nos moldes pré-estabelecidos pelo programa ou não. Essa triagem contém cinco etapas: segurança, administrativa, psicológica, social e aceitação do contrato de forma voluntária, ou seja, é necessário vontade por parte do apenado em conseguir uma oportunidade para pagar sua reprimenda de maneira humanizada, mas em contrapartida o interessado deve assumir a obrigação de cumprir as normas estabelecidas pelo projeto.

A primeira etapa é a avaliação de segurança, que é realizada pelo diretor do presídio juntamente com a equipe de segurança, que emitirão um parecer

declarando que aquele indivíduo interessado em participar do programa não é perigoso para a segurança e integridade dos demais companheiros que venham a integrar o projeto com ele, bem como atestam o bom comportamento do detento;

A segunda etapa é a avaliação do setor administrativo, que ao obter parecer positivo na etapa de segurança, o pedido do detendo será ainda analisado pela direção do presídio, juntamente com o coordenador local do projeto, que analisaram se o preso preenche de fato os requisitos exigidos de bom comportamento, ausência de envolvimento em conflitos dentro do estabelecimento prisional, demonstração de respeito pelos funcionários e demais colegas detidos e, acima de tudo, se demonstra vontade de sair do crime;

A terceira etapa é a avaliação da gerência de reintegração, nesta etapa é realizada análise psicológica do preso, feita por um psicólogo da equipe de funcionários do módulo, que verificará se o candidato tem de fato a intenção de se ressocializar ou se está apenas tentando ludibriar o sistema para obter melhores condições dentro da prisão;

A quarta etapa é a entrevista social, esta é a última fase do processo de triagem. É neste momento que é realizada a entrevista do preso com o profissional de assistência social, que verificará se o preso possui condições físicas, psicológicas e morais de ingressar no módulo.

Finalmente, ao concluir todas as etapas, aqueles que melhor atenderem aos requisitos, demonstrando interesse em ingressar no módulo, de maneira a serem submetidos ao chamado tripé oferecido pelo projeto, trabalho; educação e convivência em comunidade, são convidados a assinar um contrato voluntário, no qual se comprometem ao cumprimento das normas do programa.

Ao ingressar ao módulo, o interno passará a fazer parte de um dos grupos de tarefas indicada pela comissão técnica e pela comissão de recepção formada pelos internos; Todas as tarefas diárias de manutenção, conservação e limpeza dos alojamentos serão atribuídas em comum, entre os próprios internos, e as decisões deliberadas nas reuniões devem ser rigorosamente cumpridas, sob pena de exclusão do programa. As limitações, formas de comportamento, vestuário, atividade diversas, poderão ser objetos de deliberação entre os internos, contudo respeitando as normas da unidade prisional, a legislação e os bons costumes; Não haverá tolerância, em caso de uso de substâncias ilícitas (drogas) entre os internos, sob pena de exclusão sumária do programa; Cada grupo elegerá um representante

semanal, em forma de rodízio, cuja função é realizar a fiscalização da execução das tarefas, além de ser o porta voz do grupo; A condenação por falta disciplinar poderá, conforme a gravidade da infração gerar a expulsão do programa, ou a expulsão de imediato em casos de perturbação ou ameaça da segurança do módulo; Haverá no módulo um quadro avaliativo de comportamento e cumprimento das obrigações, que em caso de descumprimento gerará um ponto negativo, sendo que o acúmulo de 03 pontos em cada atividade poderá ocasionar a expulsão do módulo. As avaliações serão diárias, que poderão ser: NORMAL, POSITIVA OU NEGATIVA; Haverá ainda a composição de comissões temáticas, que surgirão de acordo com as necessidades do módulo sendo, portanto, órgãos de deliberação do setor, onde suas indicações devem ser observadas; Ficam autorizadas as seguintes peças de roupas: na parte inferior do corpo (no máximo 03 calças, 05 bermudas, 5 meias, 08 cuecas e 03 pares de calçados); e na parte superior (06 camisetas e 02 camisas); e também 02 toalhas e roupas de cama; A qualquer momento, o integrante poderá pedir seu desligamento do Programa do Módulo de Respeito, fazendo simplesmente a comunicação à comissão técnica.

Dessa forma, estando cientes de todas as regras e condições, os detentos aprovados na triagem, assinarão o contrato e passarão a fazer parte do grupo que integra do Módulo de Respeito.

Cada Módulo de Respeito é composto por uma pequena fábrica dentro de sua estrutura, onde os encarcerados desenvolvem atividade laborativa. Em Aparecida de Goiânia, a fábrica pioneira a abraçar o projeto foi a Hering Store, uma renomada confecção de roupas a nível nacional.

A Hering reconheceu publicamente, no site da empresa, a parceria com o governo do Estado, denominando-a de iniciativa social, para tanto, montou a estrutura necessária para os detentos trabalharem, realizando a atividade laboral de etiquetar e embalar grande parte da mercadoria comercializada pela companhia. Atualmente, todos os detentos inseridos no programa Módulo de Respeito da Unidade de Aparecida de Goiânia são empregados diretos da empresa.

O trabalho a ser desempenhado também é pré-estabelecido no projeto, devendo ser o mais próximo quanto for possível do regime de trabalho oferecido pela sociedade na vida fora do presídio, com jornada de oito horas diárias, e exigindo do interno o comprometimento com a sua produtividade, freqüência,

qualidade do serviço prestado e disciplina, de maneira que, quando cobrados por um empregador fora do cárcere, tenham plena condição de retribuir a expectativa.

Para a seleção dos participantes, o projeto é apresentado a todos os presos que cumprem pena no regime prisional fechado comum, através de palestras desenvolvidas pela Superintendência do Sistema Penal de Execução Penal – SUSEPE, nas quais são expostas todas as características do mesmo, bem como as obrigações que terão que cumprir e as vantagens obtidas com o ingresso no Módulo de Respeito. Após cientificar a todos sobre o que se trata o projeto e a maneira como deve ser manejado tanto pelos próprios reclusos quanto pelos funcionários, os detentos podem se candidatar às vagas disponíveis no módulo de respeito, vagas estas que correspondem exatamente ao número que comporta o sistema, composto por alojamentos pré-moldados com 08 camas cada, de modo a impedir a superlotação. Não é permitido que qualquer indivíduo participante do projeto durma no chão ou não possua sua própria cama, impedindo assim a possibilidade de ser inserido no mesmo, um número de detentos superior ao número de vagas/camas disponíveis.

Tais dormitórios são constituídos, além das oito camas, de prateleiras dispostas uma em cada leito, de modo a abrigar os pertences dos internos e organizar a estrutura, uma vez que é terminantemente proibido manter roupas e objetos pessoais espalhados pelo quarto, devendo ser todos organizados e arrumados no espaço destinado a cada detento.

Há também uma pequena dispensa para alimentos não perecíveis ou de consumo imediato e um banheiro, com um vaso sanitário e uma pia, que, de acordo com o regulamento, devem ser mantidos sempre limpos.

### 3.2 DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Após o ingresso no Módulo, os internos passam a ser avaliados diariamente por um funcionário, que verifica o cumprimento das normas. A partir desta avaliação individual, serão estabelecidas quais as tarefas do grupo naquela semana. A esse respeito, a equipe de gerência, explica: O fato de a conduta individual interferir diretamente na rotina da coletividade faz com que os internos cobrem uns dos outros o cumprimento das regras, assim, é uma maneira de manter a ordem e organização dos alojamentos com a colaboração dos presos.

Todos os internos que integram o projeto devem, obrigatoriamente, participar ativamente da estrutura de gestão prevista no regulamento. Essa estrutura é composta, no mínimo, de uma reunião diária, feita com todos os internos conjuntamente com um membro da equipe técnica, que pode ser um agente ou um assistente social; uma assembléia de responsáveis, feita uma vez por semana, geralmente aos sábados, com a participação somente dos internos. Sobre estas estruturas, a administração do Projeto declara: Essas assembléias têm como objetivo incentivar o debate entre os internos, de forma organizada, regular, e sem a pressão que eles dizem sentir na presença dos agentes.

Por fim, há a reunião para avaliação semanal pela equipe técnica, que ocorre todas as segundas feiras, após o horário de trabalho, entre os presos e a comissão técnica do módulo, na qual é avaliada a conduta dos internos individualmente e dos grupos residentes dos alojamentos, verificando o cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos do programa.

### 3.2.1. Das comissões compostas pelos detentos

Também no rol que compõe a estrutura mínima obrigatória ao Módulo, estão as comissões compostas pelos internos, com a supervisão direta ou indireta da administração. De acordo com o projeto de implantação, são três os objetivos das comissões de internos: Funcionam como mecanismo que permite aos internos participar da organização do projeto, bem como manifestar opiniões e participar do desenvolvimento dos critérios aos quais eles mesmos serão submetidos; geram no preso a criação de valores tais como o comprometimento e a responsabilidade com suas tarefas no módulo; exercitam aptidões como a capacidade de mediar conflitos, dialogar com o próximo e negociar soluções de forma pacífica e organizada.

Ainda, está previsto no projeto a faculdade de criação de comissões, quando houver necessidade, para determinadas ocasiões ou festividades e também pela verificação por parte dos detentos em assembléia, ou da equipe de servidores, de uma necessidade que tenha surgido entre os presos. Trecho do Projeto, pg. 9:

Existe a possibilidade da criação de outras comissões, algumas ad hoc, por exemplo, criadas por ocasiões de determinadas situações ou eventos. São

comissões essenciais que podem ser qualificadas nos módulos de respeito de:

- \_ A Comissão de Recepção;
- \_ A Comissão de Conflitos;
- \_ A Comissão de Assistência Judiciária (Monitor);
- \_ A Comissão de Cultura e Eventos.
- \_ A Comissão de Esporte e Lazer
- \_ Monitor da Saúde

Além das comissões provisórias, existem as tidas como essenciais para a estrutura do projeto. Como:

A comissão de convivência, composta por três ou quatro internos, que devem ser eleitos na assembléia semanal de responsáveis, que possui a função de gerir quaisquer conflitos que surjam entre os presos do projeto. Esta comissão atua sempre que um conflito entre os internos é detectado, podendo agir ao ser acionada por algum interno, ou ainda por conta própria, quando seus membros percebem algum desentendimento no convívio do Módulo. Foi criada para impedir que pequenas desavenças tomem grandes proporções internas e atrapalhem a relação dos membros do projeto. Caso a Comissão de Convivência não consiga resolver um problema, deve acionar imediatamente a administração do Módulo através de um funcionário, que atuará diretamente com os internos responsáveis pelo conflito, podendo inclusive retirar o privilégio de participação do Projeto, retornando o preso para o regime comum de cumprimento da pena.

A comissão de acolhida, que auxilia os recém chegados ao projeto em seus primeiros dias, ensinando a eles os regulamentos e especificidades da vivência no módulo. Esta comissão visa facilitar a adaptação dos novos participantes, apresentando-lhes os demais membros e as comissões. É também através da Comissão de Acolhida que o alojamento de cada novo participante é determinado, verificando as afinidades entre os presos e visando também o equilíbrio numérico do projeto (em Aparecida de Goiânia, a capacidade é de 08 membros por alojamento)

A comissão de assistência jurídica, que visa facilitar aos presos participantes do projeto o acesso ao andamento de seu processo judicial e esclarecer quaisquer dúvidas jurídicas que ocorram. Conforme a gerência do Projeto, a maior procura à comissão se dá quanto a quantidade da pena a ser cumprida: É muito comum que os presos peçam ajuda ao monitor da Comissão de Assistência Jurídica para verificar o andamento de seus recursos ou ainda indagam

os profissionais juristas da Comissão quanto à pena que ainda devem cumprir. Em um modelo de prisão comum, é muito difícil que esse auxílio ocorra. Temos notícias de presos que precisam pagar agentes penitenciários para que lhes informem o andamento de seus processos. A Comissão de Assistência Jurídica é composta por um monitor, que deve obrigatoriamente ser interno participante no Projeto. Este preso é o responsável por recolher as dúvidas e questionamentos dos demais detentos do Módulo e repassá-las ao restante do grupo, que é composto por voluntários, não presos, com algum conhecimento jurídico, como por exemplo, de acordo com o Projeto, “[...] advogados voluntários, advogados de instituições como: Pastoral Carcerária, Conselho da Comunidade, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras.” Todas as comissões são compostas por presos eleitos semanalmente, em esquema de rodízio, assim, todos irão necessariamente integrá-las em algum momento.

### 3.2.2. Dos grupos e dos alojamentos

Os alojamentos possuem camas e prateleiras individuais para cada detento, sendo proibido um número de internos superior ao número de leitos para cada alojamento.

O ambiente deve estar sempre organizado e limpo, e são analisados pelos fiscais diariamente. Assim, a primeira atividade do dia de um preso do Módulo de Respeito é a organização da sua cama e de seus pertences pessoais antes de sair para as atividades do dia.

Também não é permitido escrever, rabiscar ou colar qualquer tipo de gravura ou foto nas paredes do alojamento, devendo manter as paredes na cor branca, assim como quando ingressaram no projeto.

Cada célula possui um banheiro, coletivo a todos os oito indivíduos que ali vivem, havendo nele uma pia e um vaso sanitário. A higiene pessoal, bem como os banhos que serão diários e obrigatórios a todos os detentos.

Devido ao espaço reduzido do quarto, a quantidade de peças de roupa e calçados é reduzida e deve ser rigidamente respeitada, não podendo um detento ter mais ou melhores pertences que o outro.

Fotos dos alojamentos após a implementação do projeto, (SAPEJUS, 2011):



Fonte: acervo fotográfico.



Fonte: acervo fotográfico.

Dentro de cada alojamento, semanalmente, há um responsável eleito dentre os moradores, que deve organizar a rotina do grupo, dividindo as tarefas e administrando os conflitos que possam vir a surgir dentro daquele grupo. É também tarefa deste responsável ir à reunião semanal da assembléia dos responsáveis, aos sábados, representando os demais moradores de seu quarto.

A eleição deste responsável é feita semanalmente e de forma espontânea, entretanto, a rotatividade é obrigatória, ou seja, todos devem, necessariamente, serem eleitos líderes, variando a cada semana.

De acordo com o projeto, essa rotatividade possibilita que todos vivenciem a experiência de gerir e administrar o grupo, exercitando sua liderança e trabalhando os vícios negativos de comportamento.

### 3.2.3. Das avaliações inerentes ao detentos

Os presos são submetidos diariamente à avaliação dos fiscais. Essa avaliação é feita com base em quesitos específicos, de conhecimento dos presos, e em quesitos subjetivos, a critério do fiscal avaliador.

As condutas exigidas de um interno do Módulo de respeito não são extremamente rígidas, os comportamentos cobrados dos internos assemelham-se àqueles exigidos e praticados pela sociedade em seu convívio diário. As regras são

criadas ao passo que o Módulo se desenvolve, influenciadas pelos resultados das reuniões e assembléias e pelo retorno dado pelos próprios internos à equipe técnica do módulo.

A respeito da criação de normas e regras nos Módulos de Respeito, um trecho do projeto de Implementação dos módulo de Respeito(pg 8):

Para incorporar uma nova norma os passos essenciais são:

1º - Informar os internos nas reuniões diárias, normalmente de forma reiterada, avisando e recordando durante vários dias em murais fixados em pontos estratégicos.

2º - Informar os funcionários e o resto dos profissionais que trabalham no módulo.

A avaliação dos fiscais é feita em uma folha de registros, na qual há campos determinados para cada interno do alojamento, atribuindo-se as seguintes menções, conforme o juízo do fiscal: normal; positivo; ou negativo.

A avaliação semanal feita pela equipe técnica ocorre da seguinte maneira, conforme o projeto de implantação: O registro das avaliações diárias é recolhido e analisado pelo funcionário do módulo na primeira hora da manhã do dia seguinte. Este servidor aponta as informações de todos os registros diários da semana e repassa para a Equipe Técnica, o que ocorre todas as segundas-feiras. A avaliação semanal tem um caráter global e subjetivo, ainda que determinado pelos dados objetivos da avaliação diária.

A avaliação semanal da equipe técnica classifica o interno como: favorável, quando não possui pontos negativos ou possui um ponto negativo e um positivo durante a semana, desfavorável, quando tem três ou mais pontos negativos, ou normal, nos casos em que tem dois pontos negativos e um ou mais positivos.

Conforme o projeto, “Um interno pode ter vários negativos e positivos na mesma semana, mas só uma qualificação de favorável, normal ou desfavorável”. Assim, independente da quantidade de pontos negativos ou positivos em suas avaliações diárias da semana, um interno pode ser considerado desfavorável se tiver cometido alguma falta considerada grave pela comissão técnica ou ainda quando não estiver coexistindo harmonicamente com o grupo ou executando de maneira correta as suas tarefas.

Àqueles considerados desfavoráveis, podem ser expulsos compulsoriamente do projeto, á critério da comissão técnica, conforme consta do contrato assinado pelos internos para participar do Módulo.

### 3.3. O TRABALHO NO MÓDULO DE RESPEITO

Todos os presos que estão inseridos no Projeto devem trabalhar. A grande maioria trabalha na empresa montada no interior do presídio, e o restante, compõe a equipe responsável pela cantina e pela limpeza do ambiente exterior aos alojamentos (estes devem ser limpos pelos moradores). Estes são remunerados pelo Estado.

Conforme já mencionado, a empresa Hering Store foi a primeira a estabelecer parceria com o Estado de Goiás no projeto do Módulo de Respeito, fornecendo a aparelhagem necessária e todo o material para que os presos pudessem trabalhar em sua fábrica que funciona dentro do presídio.

Os participantes do projeto que ali trabalharem se tornarão funcionários da empresa, devendo cumprir normas e horários previamente estabelecidos no contrato de trabalho que assinam com a empresa, o vínculo empregatício oferece vantagens tanto para os presos, quanto para a empresa contratante. Ao contratar um presidiário, a empresa não está sujeita às exigências e formalidades previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ficando livre da maior parte dos encargos obrigatórios devidos aos empregados celetistas, tais como férias, aviso prévio e demais verbas trabalhistas.

A contratação do empregado rege-se pela terceira seção da Lei de Execuções Penais – LEP, que se refere ao trabalho externo do preso, ficando a empresa privada contratante restrita à remuneração do empregado/preso pelo serviço prestado.

Acredita-se que é uma grande economia para a empresa quanto às custas empregatícias e uma boa oportunidade para o preso fugir do ócio gerado pela reclusão, gerando renda para si próprio e para sua família e ainda remindo sua pena. É um ótimo negócio para todos.

Os participantes do Módulo de Respeito deverão trabalhar de segunda a sexta, oito horas por dia, com intervalo de duas horas para o almoço.

A produtividade de todos deverá ser avaliada diariamente por funcionários da Hering, que controlam as mercadorias que entram e saem do estabelecimento.

Dessa forma, tudo funcionará exatamente como em uma empresa comum da sociedade, com controle de produção e exigibilidade de bom desempenho, preparando os detentos para o convívio com a sociedade.

Após o trabalho, todos os internos que tiverem interesse poderão estudar. Aqueles que já concluíram a escola ou que não têm interesse em frequentá-la, deverão recolher-se aos alojamentos, podendo assistir televisão ou desempenhar qualquer outra atividade de lazer que queiram, desde que não atrapalhe os companheiros.

### 3.4 O ESTUDO AOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Dentro da estrutura do Projeto do Módulo de Respeito, todos aqueles presos que quiserem estudar até o último ano do Ensino Médio, têm esta oportunidade. Fazem parte do projeto, professores voluntários, que dão aulas aos internos no período da noite, após o horário de trabalho deles. O estudo não é obrigatório, mas tem caráter essencial, freqüentar as aulas é uma faculdade.

A grande inovação, no quesito educação para os detentos que integram o projeto no Módulo de Aparecida de Goiás, é a possibilidade de um cursar ensino superior, mesmo em regime fechado, conforme matéria de Paula Resende a emissora Rede Globo de televisão, G1 GO, 2017.

O tribunal de Justiça de Goiás permitiu que um determinado voltasse a cursar medicina em uma faculdade particular de Aparecida de Goiânia, na Região Metropolitana da capital. Segundo o órgão, a decisão é inédita no estado. O jovem cumpre pena em regime fechado por tentativa de homicídio, em 2009.

Em primeira instância, o pedido da defesa do acusado, para que ele frequentasse as aulas, havia sido negado. Porém, no último dia 9 de maio, a 2ª Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do TJ-GO acolheu o voto do relator, o desembargador Ivo Favaro, e reformou a decisão, autorizando que o preso curse medicina. "É certo que a Lei de Execução Penal não prevê, expressamente, a possibilidade de o condenado que cumpre pena em regime fechado frequentar curso superior em instituição de ensino extramuros. Ocorre que também não existe vedação expressa nesse sentido, o que, somado à intenção ressocializadora da pena, deve ser aceito pelo ordenamento pátrio", defende o desembargador no voto.

De acordo com o TJ-GO, o processo retornará à 1ª Vara de Execução Penal para que seja definida a forma como se dará a condução do apenado do presídio à faculdade.

Essa decisão, certamente é um grande avanço no quesito ressocialização, uma vez que, a educação incide diretamente no processo ressocializador sendo um quesito essencial para a obtenção do êxito almejado.

### 3.5 REFLEXO DO PROJETO

Como se observa, a proposta do Módulo de Respeito, observados todos os seus pressupostos, em especial a estrutura, o modelo de funcionamento, a definição das comissões, a formatação dos grupos, a logística dos alojamentos, o processo de avaliação dos internos, bem como a parceria profissional ajustada com empresas de grande porte e por fim, a disponibilização de uma alternativa de treinamento para os internos, constitui uma alternativa perfeitamente possível de ser adotada no país como um todo.

As análises detidas das características deste modelo indicam que não há nenhuma variável que escape ao controle gerencial da direção das unidades prisionais, ou, dito de outra maneira, todas as condições de implantação estão à disposição das autoridades que atuam no setor de forma que, em resumo, o modelo constitui uma alternativa ao caos penitenciário no Brasil.

Após alguns anos de implantação do módulo verificam-se os seguintes benefícios, de acordo com dados da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, (SAPEJUS, 2011):

- \_ O índice de reincidência não chega nem a 1%, ficando aproximadamente em 0,04% em todas as cidades as quais foram implantado o projeto;

- \_ O índice de agressão física entre os integrantes teve seu número reduzido visivelmente, as quais ainda são comuns noutros blocos, onde o projeto ainda não foi implantado;

- \_ Os integrantes passaram a fazer suas reivindicações de forma organizada, pautando pelo diálogo ao invés de se amotinarem;

- \_ O asseio pessoal e das instalações tornou-se algo natural;

- \_ A produtividade e o interesse pelo trabalho se fortaleceram;

\_ Houve redução de conflitos entre internos e servidores responsáveis pela vigilância;

\_ Os integrantes não são mais hostis, possibilitando o acesso de visitantes tanto ao ambiente de trabalho quanto ao interior da prisão a qualquer momento sem qualquer receio com relação à segurança destes;

\_ O módulo faz com que a sociedade tenha um olhar diferenciado e menos preconceituoso sobre o sistema prisional, aumentando as chances de se estabelecer parcerias com a iniciativa privada;

\_ A partir de uma maior organização dos internos, há uma reconceitualização por partes dos servidores, refletindo na gestão prisional como um todo, principalmente nas unidades do interior do Estado.

## CONCLUSÃO

Os problemas relativos as questões penitenciárias vem aumentando gradativamente, isso é fato. Um dos principais motivos é a falta de incentivo pelo poder público, quanto às políticas voltadas a conscientização da população em relação ao sujeito preso. É certo que, diante de um processo de encarceramento em massa não haverá pena capaz de capacitar o condenado ao convívio social, mas de qualquer forma, socializado ou não, chegará o momento que retornará a sociedade.

Independentemente de discutir a multiplicidade das razões que levam o indivíduo a optar por métodos criminosos como caminho para vencer os obstáculos sociais e financeiros que os cercam, o fato aqui é demonstrar que pode haver uma saída, ou um método capaz de tornar o ser humano um pouco melhor.

Ao praticar ações tipificadas como delituosas, pelas mais diversas razões, sejam pessoais, situacionais, sociais ou circunstanciais, muitos cidadãos encontram-se enclausurados sujeitos às punições que a legislação vigente os impõe. O indivíduo que poderia ter no cumprimento da pena uma chance de rever sua conduta e buscar alternativas lícitas como forma de vida do momento em que fosse posto em liberdade em diante, sai da cadeia com ódio do sistema, com maior conhecimento do universo do crime, através das experiências trocadas dentro do presídio e, sobretudo, sem nenhuma chance no mercado de trabalho: seja pela falta de incentivo e de políticas que barrem o preconceito da sociedade, seja pela falta de capacitação.

Nesse sentido, dúvida não há que a prisão não soluciona o problema da criminalidade, mas necessária se faz, embora não seja a solução. E não basta que a estrutura física das penitenciárias sejam reformuladas se não houver conscientização da sociedade em relação a verdadeira humanização da pena e o seu caráter ressocializador.

Diante do cenário de superlotação e falta de investimento em todo sistema penitenciário, por parte do Estado, que vem sendo omissos em relação a esse gigantesco problema, surge o Módulo de Respeito como alternativa para solução do caos dos cárceres brasileiros. Assentado no tripé: trabalho, educação e vivência em comunidade, o programa é uma referencia extremamente positiva e uma esperança de dignidade num universo de crueldade.

A visita realizada ao Módulo, para efeito de convicção, para construção do presente trabalho, elucidou que há uma alternativa para a caótica situação dos presídios no Brasil e que sem dúvida essa alternativa é o Módulo de Respeito desenvolvido pioneiramente no Estado de Goiás.

Em conclusão, para proporcionar ao indivíduo encarcerado a oportunidade de trabalhar, estudar e conviver em um ambiente de respeito e civilidade, respeitando sua condição de ser humano, é preciso oferecer ao preso a oportunidade de rever sua conduta ilícita, refletir sobre os seus atos e se reciclar, podendo assim sair da penitenciária apto para o convívio social e capacitado para ser empregado e seguir sua vida dignamente.

Se incorporarmos no meio social a idéia que através da educação e do trabalho é possível reverter o quadro de criminalidade vigente hoje no Brasil, é possível frear a reincidência, recepcionando aqueles que saem das cadeias com oportunidades e confiança, ao invés de olhares de reprovação e preconceito.

## REFERÊNCIAS

- BENTHAN, Jeremy. **O panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 8. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
- BRASIL, Governo do Estado de Goiás. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça. SAPEJUS. **Projeto de Implantação dos Módulos de Respeito**, 2011.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei n.º 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal.
- CARVALHO, Salo de. **Crítica à execução penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- COSTA, Julio Cezar. **Prisões do Brasil**. Disponível em: <[http://www.pm.es.gov.br/download/policiainterativa/prisoes\\_brasil.pdf](http://www.pm.es.gov.br/download/policiainterativa/prisoes_brasil.pdf)>. Acesso em: 12/11/2017.
- DOTTI, René Ariel. **Bases alternativas para o sistema de penas**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.
- FERREIRA, Edson. **A segregação prisional como controle social e as lacunas da política pública na área penitenciária**, 2008, disponível em: <[http://www.criminologiacritica.com.br/textos/ARTIGO\\_ENSAIO\\_EGREGACAO.pdf](http://www.criminologiacritica.com.br/textos/ARTIGO_ENSAIO_EGREGACAO.pdf)>. Acesso em: 12/11/2017.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- HANA, Marina. Blog Arquetetando, 2010, disponível em: <<http://marinahana.blogspot.com/2010/09/panoptico.html>>. Acesso em: 06/10/2017.
- FRAGOSO, Heleno C. **Lições de Direito Penal: a nova parte geral**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- GOIÁS AGORA. **Oportunidade de emprego resgata dignidade da população carcerária em Goiás**. Disponível em: <<http://www.goiasagora.go.gov.br/ressocializacao-de-presos/>>. Acesso em: 30/11/2017.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. **Natureza jurídica da execução penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- HERING STORE. **Seção de Sustentabilidade**. Disponível em: <<http://www.ciahering.com.br/site/public/uploads/tinymce/files/projetos.pdf>>. Acesso em: 09/10/2017.

LEAL, João José. **Direito Penal Geral**. São Paulo. Editora: Atlas, 1998

LYRA FILHO, Roberto e Luiz Vicente Cernicchiaro. **Compêndio de Direito Penal**. São Paulo: José Bushatsky Editor, 1973.

MARTINS, Jorge Henrique Schaefer. **Penas Alternativas**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 1999.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo e execução penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PIERANGELI, José Henrique, ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 6ª Ed. Vol. 01 São Paulo: RT, 2006.

QUEIROZ, Paulo de Souza. **Do Caráter Subsidiário do Direito Penal**. 2. ed. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2000.

VARELLA, Drauzio, 1943 – **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.